

NOTA DE ATUALIZAÇÃO

Manual de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – Feam, 2008

Esta nota se destina a indicar as alterações ocorridas nos principais instrumentos normativos mencionados no Manual de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (Feam, 2008) que tratam da gestão e gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde, não tendo a pretensão de apontar todas as possíveis atualizações ocorridas com o decorrer do tempo e mudanças normativas. Segue abaixo indicada a localização das principais alterações:

Páginas 7, 9, 11, 29 e 34 – A Deliberação Normativa COPAM nº 97, de 12 de abril de 2006, vigente à época de publicação do Manual, foi revogada e atualizada pela Deliberação Normativa COPAM nº 171, de 22 de dezembro de 2011, que estabelece diretrizes para sistemas de tratamento e disposição final adequada dos resíduos de serviços de saúde no Estado de Minas Gerais, altera o anexo da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 09 de setembro de 2004, e dá outras providências.

Páginas 11 e 29 - A Portaria Feam 361/2008 mencionada também foi revogada e atualizada pela Deliberação Normativa COPAM nº 171, de 22 de dezembro de 2011. Os aspectos abordados no texto das referidas páginas do manual, Transporte e a Disposição final de RSS são reproduzidos e ampliados na referida Deliberação Normativa.

Página 27 – Com relação ao item 4.11 “Coleta e transporte Externo”, recomenda-se consulta ao art.15 da Deliberação Normativa COPAM nº 171, de 22 de dezembro de 2011, que define os grupos de RSS passíveis de licenciamento de transporte rodoviário intermunicipais e remete à ANVISA o licenciamento do transporte dos RSS classificados no grupo A5.

Página 30 – A prerrogativa dada aos municípios com população urbana até 30.000 habitantes que não dispunham de aterro sanitário licenciado para disposição de RSS no solo, por meio do Termo de Ajuste de Conduta (TAC), segundo critérios técnicos e condições estabelecidas no Art. 27 da Resolução CONAMA nº 358/2005 e descritas nesta página, **não se aplicam mais** devido à temporalidade de três anos estabelecida pela referida norma. Desta forma, o conteúdo desta página deve ser desconsiderado.

A DN COPAM nº 171/2011 retoma a solução de células de disposição final de RSS no solo, em seu artigo 8º, nomeando-as células de disposição especiais, localizadas em Unidades de Triagem e Compostagem - UTCs ou aterros de pequeno porte detentores de regularização ambiental. Adicionalmente, a deliberação define os grupos de RSS que podem ser recebidos nas referidas unidades e define os critérios técnicos e operacionais a serem observados em sua execução e operação. O referido artigo é transcrito a seguir:

“Art. 8º - Poderão ser encaminhados para células de disposição especiais, localizadas em Usinas de Triagem e Compostagem - UTC ou em aterros sanitários de pequeno porte detentores de regularização ambiental, os RSS dos Grupos A: A1 e A2, após tratamento prévio; dos Grupos A4 e

E, respeitando-se as condições quanto à contaminação; do Grupo B sem características de periculosidade, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos técnicos e operacionais:

I - possuir sistemas de drenagem de águas pluviais;

II - possuir sistema de coleta e disposição adequada dos percolados;

III - possuir coleta de gases;

IV - possuir impermeabilização da base e taludes;

V - dispor os resíduos diretamente sobre o fundo do local;

VI - acomodar os resíduos sem compactação direta;

VII - cobrir diariamente os resíduos com solo, admitindo-se disposição em camadas;

VIII - possuir cobertura final.”

Página 34 – O item 5.6 intitulado “*Quais os prazos estabelecidos para a adequação dos estabelecimentos de saúde?*” aborda prazos já vencidos para adequação dos estabelecimentos de saúde instalados antes das normas citadas no referido item. Conforme já abordado na nota da página 30, também não se aplicam os prazos e condições estabelecidos no art. 27 da Resolução CONAMA nº 358/2005.

Página 82 – As Resoluções do CONAMA listadas no manual merecem as seguintes atualizações:

RESOLUÇÃO CONAMA nº 397, de 2008 - Alterada pela Resolução 410/09

RESOLUÇÃO CONAMA nº 396, de 2008 - Sem alteração

RESOLUÇÃO CONAMA nº 358, de 2005 - Sem alteração

RESOLUÇÃO CONAMA nº 357, de 2005 - Alterada pela Resolução nº 410/2009 e pela nº 430/2011

RESOLUÇÃO CONAMA nº 348, de 2004 - Sem alteração

RESOLUÇÃO CONAMA nº 316, de 2002 - Artigo 18 alterado pela Resolução CONAMA nº 386/06

RESOLUÇÃO CONAMA nº 306, de 2002 - Artigo 4º e Anexo II alterados pela Resolução CONAMA nº 381/06

RESOLUÇÃO CONAMA nº 275, de 2001 – Sem alteração

RESOLUÇÃO CONAMA nº 264, de 1999– Sem alteração

RESOLUÇÃO CONAMA nº 258, de 1999 - Revogada pela RESOLUÇÃO nº 416, de 30 de setembro de 2009

RESOLUÇÃO CONAMA nº 257, de 1999 – Revogada pela RESOLUÇÃO CONAMA nº 401, de 2008 (por sua vez, alterada pela Resolução nº 424, de 2010)

RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 1997 - Sem alteração

RESOLUÇÃO CONAMA nº 9, de 1993 - Revogada pela RESOLUÇÃO CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005

Páginas 7, 9, 10, 11, 17, 19 e diversos outros pontos do manual: A RDC nº 306 de 07 de dezembro de 2004 foi revogada e substituída pela RDC ANVISA nº 222 de 2018.